

Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 613/2026

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior serão os oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Básico –



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

FUNDEB ou outra denominação que dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da educação dos municípios.

Art. 3º. Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) conforme reajuste estabelecido pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e passa a vigorar com os valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais, sessenta e três centavos) com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 12 de Fevereiro de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 614/2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ITATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Itatuba-PB e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido reajuste dos vencimentos dos profissionais agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para o *quantum* de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Será incorporado aos vencimentos dos profissionais tratados nesta Lei o adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



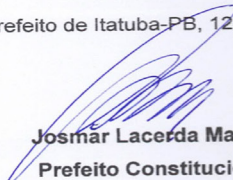
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O Reajuste bem como o adicional de insalubridade tratado no artigo 1º desta Lei serão implantados aos vencimentos dos profissionais a partir do repasse dos valores destinados à adequação do piso salarial através do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Será concedida aposentadoria especial aos profissionais agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 12 de Fevereiro de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 615/2025

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR POR MEIO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA REGULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ITATUBA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do município de Itatuba.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, a qualidade de vida e da proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, incentivando hábitos saudáveis e o bem-estar coletivo.

Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, além das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respaldadas na Lei nº 11.947/2009.

Art. 3º A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666/2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político-pedagógico.

Art. 4º A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme a viabilidade de cada escola.

Art. 5º É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola, em consonância com os dispositivos desta Lei.

Art. 6º A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar alimentos in natura e minimamente processados, de forma variada e segura, respeitando a cultura local, a faixa etária e as condições de saúde dos alunos.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, lanchonetes, etc.), bem como empresas fornecedoras de alimentação escolar, estão sujeitos às disposições desta Lei.

Art. 8º Devem ser oferecidas diariamente, no mínimo, três opções de lanches ou refeições saudáveis, valorizando a cultura alimentar local, como:

- I - frutas, legumes e verduras da estação;
- II - castanhas, sementes e nozes;
- III - iogurte natural e vitaminas de frutas;
- IV - sanduíches naturais;
- V - pães e bolos caseiros preparados sem conservantes artificiais;
- VI - refeições balanceadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 9º É obrigatório disponibilizar opção de alimento adequado para alunos com necessidades alimentares especiais (diabetes, doença celíaca, intolerâncias, alergias, etc.).

Art. 10º Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de qualquer preparação ou produto que contenha açúcar.

Art. 11º É vedada, nas unidades escolares, qualquer forma de publicidade ou promoção comercial de alimentos cuja oferta e comercialização sejam proibidas por esta Lei.

Art. 12º Considera-se circunstância agravante a utilização de recursos de apelo infantil, como personagens, brindes, jogos, competições ou celebridades.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 13º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, educação e defesa do consumidor, com a colaboração da comunidade escolar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 14º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei por meio do Ministério Público, Ouvidoria Municipal ou outros canais competentes.

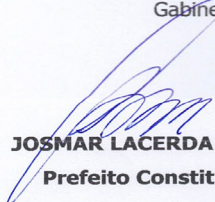
Art. 15º O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e consumerista, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 16º Os estabelecimentos escolares terão prazo de 5 (meses) meses para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 17º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de Fevereiro de 2026.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 616/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR PRODUTIVIDADE E METAS DE VACINAÇÃO PARA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA**, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a instituição de gratificação de incentivo por produtividade e metas de vacinação para técnicos de enfermagem no âmbito do Município de Itatuba-PB e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Vacinação (GIV) para os técnicos de enfermagem ocupantes de cargos efetivos ou contratados temporariamente, que atuam na rede de Atenção Primária à Saúde e/ou salas de vacinação do Município.

Art. 2º. A gratificação prevista no art. 1º será concedida ao técnico de enfermagem que atingir, comprovadamente, as metas de cobertura vacinal estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Calendário Nacional de Vacinação.

§ 1º. As metas de vacinação serão definidas semestralmente/anualmente através de portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 044.02.26

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A avaliação do cumprimento da meta será realizada através do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) ou sistema equivalente.

Art. 3º. O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em uma única parcela e no mês subsequente à verificação do atingimento da meta.

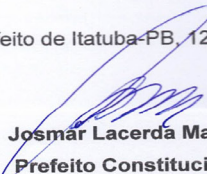
Art. 4º. A Gratificação de Incentivo à Vacinação (GIV):

- I - Não se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria ou pensão;
- II - Não servirá de base para o cálculo de outras vantagens, como triênios, adicionais ou férias;
- III - É considerada verba de natureza indenizatória/produktividade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por repasses do Fundo Nacional de Saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 127/2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 12 de Fevereiro de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional

